



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET

AS PARTES:

LOCADORA: IRMÃOS GIOTTO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., inscrição no CNPJ/MF sob n. 02.314.667/0001-94, com sede na cidade de Palmas - PR, na Avenida Coronel José Osório, 625 esquina com Rua Dr. Beviláqua, neste ato denominada PROSERV NET por seu administrador.

LOCATÁRIA: a pessoa identificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET, que figura como ANEXO ao presente instrumento, sendo parte integrante deste.

Têm entre si, justo e contratado a presente LOCAÇÃO regida pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), Lei do Marco Regulatório da Internet, demais dispositivos das legislações vigentes de acordo com o artigo 61 da Lei 9472/1997 e cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO:

1.1 – A LOCADORA como proprietária e possuidora da estrutura física do Provedor de Acesso a Internet, denominado PROSERV NET, situado no endereço acima descrito nesta cidade, com especificações técnicas para locar portas de acesso à internet para terceiros interessados em caráter residencial e empresarial, através deste contrato a na melhor forma de direito LOCA a LOCATÁRIA, sem exclusividade, **uma porta** de acesso à internet às velocidades máximas descritas no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET.

2 – INTEGRA O OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

- a) A disponibilização de 3 (três) contas de Correio Eletrônico (E-Mail) reconhecido na rede Internet;
- b) Suporte técnico exclusivamente sobre assuntos relativos ao objeto desta Locação, prestados pela PROSERV NET.

3 - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

3.1 – Tendo em vista que a LOCADORA não presta serviço de telecomunicações A LOCATÁRIA deverá manter contrato com uma operadora de telecomunicações de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que possui interconexão com a LOCADORA em conformidade com os itens descritos na Cláusula 5.

3.2 - A LOCATÁRIA fará o acesso do endereço de instalação do Serviço de Comunicação Multimídia contratado conforme cláusula anterior, através de equipamentos de sua propriedade e/ou responsabilidade, e que apresentem condições técnicas adequadas para o fim desejado (acesso à internet), condições estas, previamente avaliadas por técnicos da PROSERV NET, que também farão a instalação.

3.3 – A LOCADORA assegura a LOCATÁRIA, a disponibilidade da estrutura do seu Provedor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvando-se eventuais interrupções ou suspensões de natureza técnica operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia a LOCATÁRIA.

3.4 - A LOCADORA reserva-se no direito de suspender ou alterar, eventuais benefícios que, por ventura, venha a acrescer e disponibilizar a LOCATÁRIA, não mencionados no presente contrato, oferecidos e aceitos, mediante informação prévia.

3.5 - A LOCADORA poderá considerar inapropriada a utilização do objeto deste contrato pela LOCATÁRIA, se vir a ser constatada conduta reprovável no uso da Internet.

3.5.1 - Caso isso ocorra, o LOCATÁRIA será previamente notificada e deverá renunciar a tais práticas, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa por iniciativa da LOCADORA, sem prejuízo de indenização a LOCATÁRIA por danos materiais e morais, lucros cessantes e demais cominações cabíveis ao caso, inclusive multa rescisória, inclusive a terceiros que forem prejudicados.

3.6 - Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da Rede Internet a LOCATÁRIA deve abster-se de:

- a) invadir a privacidade de outros usuários da rede mundial de computadores, buscando acesso de senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outra LOCATÁRIA;



- b) desprezar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- d) divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de Correio Eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a esse tipo de conteúdo.

3.7 - Cabe exclusivamente a LOCATÁRIA a aquisição e manutenção dos equipamentos e terminais, assim como do software para utilização do serviço.

3.8 - O objeto do presente instrumento é para utilização da LOCATÁRIA sendo vedado comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, quaisquer serviços de acesso à Internet utilizando o objeto deste contrato.

3.8.1 - Cabe a LOCATÁRIA a responsabilidade quanto a proteção de sua rede sem fio, caso a possua, devendo o mesmo abster-se de passar chaves de segurança e senhas a terceiros para que os mesmos utilizem indevidamente o objeto deste contrato.

3.9 - É vedado a LOCATÁRIA disponibilizar através do serviço objeto deste contrato, servidores de e-mail (SMTP), FTP - File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privada virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, e outros serviços semelhantes.

4 - RESPONSABILIDADES:

4.1 - É de responsabilidade da LOCADORA:

- a) prestar suporte técnico a LOCATÁRIA por telefone ou no endereço de instalação da LOCATÁRIA informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo que o suporte poderá ser prestado diretamente pela LOCADORA ou por empresa que seja autorizada ou conveniada da LOCADORA dentro do horário comercial;
- b) manter sigilo sobre quaisquer dados da LOCATÁRIA a terceiros.

4.2 - É de responsabilidade da LOCATÁRIA:

- a) responder por perdas e danos decorrentes de falhas ou interrupções do seu acesso a internet, em

virtude do uso inadequado de seus equipamentos ou equipamentos terminais;

- b) manter microcomputador e/ou outros dispositivos de acesso e instalações, assim como todos os componentes necessários para o bom funcionamento do objeto deste contrato;
- c) prevenir-se contra vírus, que venham a danificar os dados da rede interna, assim como a operação de modo geral nos terminais da sua rede local.
- d) responsabilizar-se pelos dados cadastrais, respondendo civil e criminalmente por dados que venham a ser passados de forma errada, intencionalmente ou não;
- e) manter dados cadastrais como endereço e telefone, dentre outros, atualizados, informando à LOCADORA sempre que houver mudanças.

5 - INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO:

5.1 - A LOCATÁRIA se compromete a manter contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com empresa autorizada a prestar o serviço pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para manter a conexão entre A LOCATÁRIA e a LOCADORA com o fim de transportar os dados entre as PARTES.

5.2 - As empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM com interconexão com a LOCADORA serão divulgadas amplamente no endereço eletrônico <http://www.proserv.com.br> e sua relação informada previamente a LOCATÁRIA.

5.3 – A LOCATÁRIA fica ciente que contratação da velocidade da porta de conexão a internet é limitada a velocidade da rede de banda larga contratada no Serviço de Comunicação Multimídia.

5.4 - A manutenção da porta internet é de competência exclusiva da LOCADORA.

6 - DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1 – A duração deste contrato é informada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET e sua vigência tem início na data da assinatura do mesmo. Após a data do término deste contrato, será o mesmo renovado automaticamente por tempo indeterminado, caso nenhuma das PARTES se manifeste em contrário, permanecendo as demais cláusulas vigentes



inalteradas sempre que não colidirem com novas condições que por ventura venham a ser alteradas.

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo do direito da LOCADORA ao recebimento da totalidade dos valores referentes aos locativos transcorridos diretamente da LOCATÁRIA, sucessores ou responsáveis legais, nas seguintes hipóteses:

- a) por qualquer das PARTES, em decorrência da inobservância da outra parte no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas neste instrumento;
- b) pela LOCADORA, em decorrência do uso, por parte da LOCATÁRIA, fraudulento e ilícito do mesmo com intenção de lesar terceiros ou a própria LOCADORA;
- c) pela LOCADORA por atraso no pagamento da locação superior a 45 dias da data do vencimento.

6.3 - A LOCATÁRIA poderá extinguir o presente contrato a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à LOCADORA, sem direito a reembolso de valores já pagos.

7 - PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento da LOCAÇÃO pelo período contratado será realizado mensalmente pelo valor informado do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET, incluindo tributos e demais encargos, conforme legislação em vigor. Qualquer alteração da legislação em vigor, a LOCADORA reserva-se o direito de revisar os valores.

7.2 - Os valores da locação mensal, sempre que completarem doze meses, serão reajustados conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) anual. A LOCADORA poderá a seu critério em qualquer momento, reduzir as mensalidades cobradas temporariamente e depois retornar a cobrar os valores normais, sem com isso gerar direito a LOCATÁRIA.

7.3 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente pelo valor estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET, incluindo tributos e demais encargos, conforme legislação em vigor.

§ 1º A leitura mensal da prestação do serviço será feita de forma antecipada e integral, e terá início no dia de vencimento da fatura até o mesmo dia do mês subsequente, salvo a primeira mensalidade que

poderá ser calculada *pro-rata tempore* do dia da ativação.

7.3.1 - O período cíclico é mensal tendo por base o Dia do Vencimento informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET, dessa forma a LOCATÁRIA pagará para ter o direito de utilização do serviço até o próximo vencimento, sendo que a forma de cobrança será através da fatura da empresa fornecedora do serviço de comunicação multimídia - SCM, contratada pela LOCATÁRIA, através de contrato comercial de co-faturamento que a LOCADORA mantém com a empresa de SCM.

§ 1º A LOCADORA a seu exclusivo critério, se reserva no direito de emitir faturas avulsas diretamente a LOCATÁRIA, caso decida mudar o método de cobrança.

7.4 - A LOCADORA cobrará no ato assinatura deste contrato taxa de habilitação no valor informado do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET, além da primeira mensalidade conforme descrito no § 1º na cláusula 7.3.

7.4.1 - A LOCATÁRIA que rescindir seu contrato, somente poderá recontratar LOCAÇÃO, efetuando novo contrato, daí não terá direito a isenção da taxa de habilitação de um novo contrato.

7.5 - Caso A LOCATÁRIA, por qualquer motivo, não efetue o pagamento da mensalidade até o vencimento ou das obrigações descritas na cláusula 7.1, o seu direito de acesso será suspenso pelo prazo máximo de 45 dias. Até esse período A LOCATÁRIA poderá pagar, sem prejuízo da rescisão contratual, na rede bancária.

7.5.1 - O direito de acesso à internet pela LOCATÁRIA será restabelecido no próximo dia útil até as 12:00 horas.

7.5.2 - A LOCADORA cobrará juros moratórios sobre o atraso das mensalidades de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso mais 2% (dois por cento) de multa.

7.5.4 - O não pagamento, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento, acarretará na rescisão automática deste contrato, devendo a LOCATÁRIA arcar com todas as sanções aplicáveis.

7.5.5 - O não pagamento dos valores faturados dará direito à LOCADORA cobrar despesas judiciais e honorários advocatícios, caso houver, e a inclusão do



CNPJ ou CPF da LOCATÁRIA nos cadastros restritivos de crédito.

8 - NORMAS APLICÁVEIS:

8.1 - São aplicáveis automaticamente, ao presente contrato, os atos do poder público na imprensa oficial, concorrentes tais serviços de conexão à Rede Internet.

8.2 - É facultado a LOCADORA proceder adequações ao serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionados ao serviço prestado, sendo a LOCATÁRIA comunicada com antecedência de 15 dias sobre as referidas evoluções.

8.3 - A LOCATÁRIA reconhece que a LOCADORA é responsável pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o art. 61 da Lei 9472/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos eventualmente sofridos pela LOCATÁRIA, associados à utilização do mesmo.

9 - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro de Palmas-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, preferencialmente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assina o presente, o administrador da OPERADORA, em duas vias de igual teor e forma, que se obrigam a cumprir fielmente.

Palmas, 01 de fevereiro de 2016.

Sandro Giotto de Oliveira
CPF: 974.523.439.72